

Lei Municipal nº255 de 29 de junho de 2006.

Institui o “Programa Municipal de Incentivo a Vitivinicultura e Fruticultura” com a concessão de subsídios e dá outras providências.

Neuri Dalsolio, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o *Programa Municipal de Incentivo a Vitivinicultura e Fruticultura*, com a concessão de incentivo, a título de subsídio, aos produtores rurais e iniciantes, na forma estabelecida nesta Lei, objetivando a melhor diversificação da produção agrícola no Município de Santa Cecília do Sul.

§1º - O município, em vista da análise das solicitações e das condições financeiras poderá conceder subsídio, nos termos desta Lei.

§2º - Os incentivos que trata o *caput* deste artigo consistirá na melhoria de infra-estrutura, repasse de mudas e assistência técnica com a colaboração da EMATER-RS.

§3º - O incentivo a vitivinicultura somente será concedido para a produção mínima de trezentas mudas e no máximo de duas mil mudas, devendo ser considerando no somatório as mudas que o produtor já possui na propriedade.

Art. 2º - Serão os seguintes incentivos concedidos pelo Município:

I - Para os produtores interessados na vitivinicultura:

a – até o total de duas mil mudas, devendo ser considerando no somatório as mudas que o produtor já possui na propriedade, subsídio de cem por cento do valor das mudas;

c – transporte das mudas e materiais para a infraestrutura inicial do parreiral;

d – perfuração dos buracos para plantar as mudas e palanques do parreiral.

II - Para a fruticultura o Município subsidiará em cinquenta por cento as mudas de árvores frutíferas.

Parágrafo único - As demais despesas decorrentes correrão por conta dos beneficiários.

Art. 3º - Os interessados deverão inscrever-se junto a Secretaria da Agricultura que analisará e autorizará, de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentárias e o interessado seguir rigorosamente as orientações técnicas preconizadas.

§ 1º - O munícipe interessado no programa de que trata esta Lei encaminhará pedido por escrito indicando a espécie e quantificando a quantidade de mudas pretendidas, o qual será protocolado com vista ao seu atendimento e controle.

§ 2º - Todos os pedidos protocolados deverão ser instruídos através de processo, com o controle analítico de sua situação, e se deferido, dos procedimentos e subsídios concedidos.

§3º - Os produtores contemplados estarão sujeitos a

fiscalização por parte da Secretaria da Agricultura.

§4º - Caso houver perda das mudas o produtor beneficiado deverá replantar as mesmas por sua conta e responsabilidade.

Art. 4º - Os beneficiários serão atendidos de acordo com o cronograma pré-estabelecido pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e de acordo com as possibilidades orçamentárias e financeiras do Poder Público Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, ficando o Executivo, se necessário, autorizado a abrir crédito especial ou suplementar dotação orçamentária para o cumprimento da presente Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará por decreto esta Lei no que couber.

Art. 7º - As disposições da presente Lei ficam incluídas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes do presente exercício.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul – RS,
aos 29 de junho de 2006.

Neuri Dalsolio
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Nilton Mazaro
Secretario da Administração